

Processo nº 2017.0701.00194.

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2017** do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA**, visando atender as demandas do **Ministério Público do Estado do Tocantins**.

Solicitante: **SOFTLINE BRASIL**.

1- Questionamentos:

A empresa **SOFTLINE BRASIL**, em 13/07/2017, por meio de correio eletrônico solicita ao pregoeiro os seguintes esclarecimentos:

De acordo com a exigência que consta nas observações presentes no Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2017, "A licitante vencedora deverá apresentar GIA (Government Integrator Agreement), sendo também reconhecida como integrante do programa de Governo Microsoft (GP- Government Partner)".

Informamos que o modelo de contrato MPSA, objeto do referido Edital, não requer GIA (Government Integrator Agreement) e GP, pois é obrigatório a necessidade de aceite eletrônico em termos e condições do fabricante Microsoft no ato de seu recebimento e instalação do produto.

Diante disso, entendemos que essa exigência será retirada, permanecendo apenas a exigência de LAR/LSP.

Está correto nosso entendimento?

Resposta Área Técnica: Não.

1. Existem benefícios de qualificação profissional que a empresa habilitada para comercializar o *Government Partners* (GP) oferece. A habilitação do fornecedor indica que a empresa obrigatoriamente segue as boas práticas recomendadas pelo fabricante e garante que a empresa possui em seu quadro funcional profissionais capacitados a dar suporte técnico aos itens adquiridos específicos para a administração pública, principalmente nos benefícios do *Software Assurance*. Dentro da Modalidade MPSA existe o licenciamento para Governo independente de que seja eletrônico ou não, à garantia de um *Government Partners* (GP) dá a **Procuradoria-Geral do Tocantins** a segurança de que estamos sendo atendidos de acordo com as regras de compliance do fabricante.

2. Quanto à exigência de certificação, cabe ressaltar que não estamos exigindo certificado do fabricante, mas sim que a empresa seja uma revenda autorizada Microsoft (LSP), habilitada a operacionalizar contratos por volume, bem como autorizada pelo fabricante para fornecer licenciamento para instituições governamentais.

3. A Lei 10.520/02, que regula a modalidade licitatória do pregão, não estabelece nenhuma exigência mínima de participantes nos pregões. Somente na modalidade Convite é imposta a necessidade de no mínimo três participantes. Se apenas um participante comparecer ao pregão, cabe ao órgão licitante manter o certame e negociar o valor ou suspender para uma próxima oportunidade.

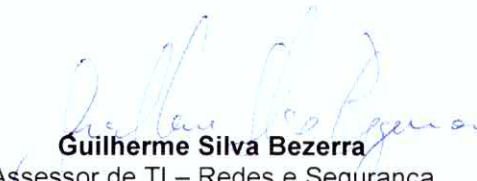
4. Desta feita, a própria delimitação do objeto licitado, baseada na adequação da modalidade de contratação de licenças em face das necessidades e características do MP/TO, naturalmente poderá restringir a participação de empresas que não atendam às exigências de qualificação para fornecer as licenças licitadas. Existem várias empresas no mercado aptas a fornecer os itens licitados, informação que pode ser confirmada no site do fabricante: <https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/Parceiros%20LSP>.

5. Sendo assim, entendemos que o contrato atenderá à necessidade imediata do órgão, bem como suportar os interesses da Administração visando os crescimentos previstos dentro da sua estratégia de estruturação.



Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos através do telefone: (63) 3216-7619, fax: (63) 3216-7523, E-mail: cpl@mpto.mp.br.

Palmas-TO, 14 de julho de 2017.



Guilherme Silva Bezerra
Assessor de TI – Redes e Segurança



Ricardo Azevedo Rocha
Pregoeiro

